



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/FORMIGA N. 1, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA, MARCO TÚLIO MACHADO SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Título VI, Capítulo I, Sessão III, Artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixarem critérios quanto às normas para registro das partes das ações apresentadas para protocolo e distribuição na Secretaria do Foro de Formiga-MG, em face do recente acesso à base da Receita Federal do Brasil, disponibilizado no sistema informatizado do E. Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO que em fase de execução é imprescindível o cadastramento do devedor no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhista), através do seu CNPJ, se pessoa jurídica ou CPF, se pessoa física;

CONSIDERANDO que não é viável o cadastramento com divergência entre o registro na base da RFB e o nome fornecido pela parte;

CONSIDERANDO os artigos 3º e 110 do Provimento nº 1, de 03 de abril de 2008, do E. TRT/3ª Região; e

CONSIDERANDO, finalmente, que a transparência da distribuição de feitos traz segurança às partes, além de garantir e proteger a fé pública;

RESOLVE:

Art. 1º Se o sistema de computadores acusar que há prevenção, a distribuição será feita por dependência, ficando a critério do juiz que receber a ação verificar se realmente há ou não prevenção.

Art. 2º Caso não haja indicação de prevenção, a petição inicial será distribuída aleatoriamente, conforme sistema, o que não impedirá às partes de arguir a prevenção, ou mesmo ao juiz que receber o processo entender que há prevenção de outro juízo, tomando as providências que entender cabíveis.

Art. 3º Se, no momento da distribuição, estiver expresso, na petição inicial, que a distribuição deverá ser feita por dependência para esta ou aquela Vara, o servidor fará a distribuição por dependência, apenas se for

indicado pelo autor da ação o número do processo, cabendo ao juiz que receber o processo deliberar acerca do pleito de prevenção.

Art. 4º Se não atendido o disposto no art. 3º desta Portaria, o servidor do Foro não poderá aceitar a simples alegação verbal de quem apresentar a petição inicial, cabendo à parte ou advogado arguí-la em audiência.

Art. 5º Vetado

Art. 6º Havendo divergência entre o Banco de Dados da Receita Federal do Brasil e o Banco de Dados do TRT, deverá a Secretaria do Foro efetuar o cadastro de acordo com aquele (RFB), mediante certidão e ofício ao E. TRT, para as alterações necessárias, a fim de ser incluído o CPF ou CNPJ no cadastramento da inicial.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Enviem-se cópias à Secretaria da Corregedoria Regional do TRT 3ª Região e Subseção da OAB de Formiga MG.

Publique-se.

Cumpra-se.

Formiga, 15 de março de 2012.

MARCO TÚLIO MACHADO SANTOS
Juiz Diretor do Foro Justiça do Trabalho de Formiga - MG

(DEJT/TRT3 10/07/2012, p. 583/584)